

continuação

valor devido a condições não consideradas em outras transações; • Indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência; • Mudanças adversas no status de pagamento de emissores de títulos; • Desaparecimento de um mercado ativo para um título; e • Dados observáveis indicando que há decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros esperados de um grupo de ativos. **Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado** - A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha ainda sido identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis, quando aplicável. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. **(ii) Ativos não financeiros** - Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável dos ativos são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido estimado. **f. Provisões** - Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. **g. Benefícios de curto prazo aos empregados** - Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. **h. Receita operacional - Serviços** - A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data base de apresentação das demonstrações financeiras. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos produtos vendidos são realizadas sob um mesmo acordo, a alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores relativos de cada componente. **i. Arrendamentos - Pagamentos de arrendamentos** - Os pagamentos efetuados referentes arrendamentos operacionais são reconhecidos no resultado pelo método linear pelo prazo do arrendamento. **j. Receitas e despesas financeiras** - As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e ganhos com instrumentos financeiros de proteção, variação cambial ativa e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, perdas com instrumentos financeiros de proteção e variação cambial passiva. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. **k. Imposto de renda e contribuição social** - O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (duzentos e quarenta mil Reais) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto diferido é reconhecido com

relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas reverterem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Na determinação do imposto de renda corrente e diferido as empresas levam em consideração o impacto de incertezas relativas à posição fiscal tomada e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros tenha que ser realizado. **6. Determinação do valor justo** - A Administração revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a Administração analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos; • Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e • Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis). Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo. **7. Novas normas e interpretações ainda não efetivas** - Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada. **Iniciativa de Divulgação (Alterações ao CPC 26 / IAS 7)** - As alterações requerem divulgações adicionais que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender e avaliar as mudanças nos passivos decorrentes de atividades de financiamento, tanto mudanças decorrentes de fluxos de caixa quanto outras mudanças. As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. Para atender os novos requerimentos de divulgação, a Companhia pretende apresentar uma reconciliação entre os saldos de abertura e fechamento de passivos com mudanças decorrentes de atividades de financiamento. **Reconhecimento de Impostos Diferidos Ativos para Perdas Não Realizadas (Alterações ao CPC 32 / IAS 12)** - As alterações esclarecem a contabilização de impostos diferidos ativos para perdas não realizadas em instrumentos de dívida mensurados a valor justo. As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. A Companhia está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Até agora, a Companhia não espera qualquer impacto significativo. **IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (Receita de Contratos com Clientes)** - A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. A Companhia adotará a IFRS 15 em suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e pretende utilizar a abordagem retrospectiva, se aplicável. Como resultado, a Companhia aplicará todos os requerimentos da IFRS 15 a cada período comparativo apresentado ajustando suas demonstrações financeiras anteriormente apresentadas, se aplicável. A Companhia está atualmente realizando uma avaliação detalhada do impacto resultante da aplicação da IFRS 15 e espera divulgar informações quantitativas adicionais antes da adoção da norma. **IFRS 9 Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)** - A IFRS 9 substitui as orientações existentes na IAS 39 (CPC 38) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de

janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações financeiras da Companhia em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Companhia detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que a Companhia fará no futuro. A nova norma exigirá que a Companhia revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros e essas alterações ainda não estão finalizadas. Os potenciais impactos são: **(i) Classificação - Ativos Financeiros** - A IFRS 9 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa. A IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. De acordo com a IFRS 9, os derivativos embutidos em contratos onde o hospedeiro é um ativo financeiro no escopo da norma nunca são separados. Em vez disso, o instrumento financeiro híbrido como um todo é avaliado para sua classificação. **(ii) Redução no valor recuperável (Impairment) - Ativos Financeiros e Ativos Contratuais** - A IFRS 9 substitui o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38 (IAS 39) por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". Isso exigirá um julgamento relevante quanto à forma como mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas. O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais. De acordo com a IFRS 9, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases: • Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e • Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data de relatório tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data de relatório. No entanto, a mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira sempre se aplica para contas a receber de clientes e ativos contratuais sem um componente de financiamento significativo; uma entidade pode optar por aplicar esta política também para contas a receber de clientes e ativos contratuais com um componente de financiamento significativo. **(iii) Classificação - Passivos Financeiros** - A IFRS 9 retém grande parte dos requerimentos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros. Contudo, de acordo com a IAS 39, todas as variações de valor justo dos passivos designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com a IFRS 9, estas alterações de valor justo são geralmente apresentadas da seguinte forma: • O valor da variação do valor justo que é atribuível às alterações no risco de crédito do passivo financeiro é apresentado em outros resultados abrangentes (ORA) outros resultados abrangentes; e • O valor remanescente da variação do valor justo é apresentado no resultado. **(iv) Divulgações** - A IFRS 9 exigirá extensivas novas divulgações, especificamente sobre a contabilidade de *hedge*, risco de crédito e perdas de crédito esperadas. Em uma avaliação preliminar pela Companhia, incluiu uma análise para identificar deficiências em relação a informações requeridas e processos atuais e a Companhia planeja implementar mudanças nos seus sistemas e controles para atender aos novos requisitos. **(v) Transição** - As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da IFRS 9 serão geralmente aplicadas retrospectivamente, exceto as mudanças descritas a seguir: • A Companhia poderá aproveitar a isenção que lhe permite não representar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9, serão geralmente reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1 de janeiro de 2018. • Os novos requerimentos de contabilidade de *hedge*, se aplicável, devem ser aplicados prospectivamente. No entanto, a Companhia poderá optar por aplicar a alteração esperada na contabilização das mudanças no valor justo do elemento a termo dos contratos de câmbio retroativamente. • As seguintes avaliações devem ser efetuadas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial: • A determinação do modelo de negócio dentro do qual um ativo financeiro é mantido. • A designação e revogação de designações anteriores de determinados ativos e passivos financeiros mensurados a VJR. • A designação de determinados investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação como VJORA. **IFRS 16 Leases (Arrendamentos)** - A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arren-

datários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16. **(i) Transição** - Como arrendatário, a Companhia pode aplicar a norma utilizando uma: • Abordagem retrospectiva; ou • Abordagem retrospectiva modificada com expedientes práticos opcionais. O arrendatário aplicará essa escolha consistentemente a todos os seus arrendamentos. A Companhia deve aplicar a IFRS 16 inicialmente em 1º de janeiro de 2019. A Companhia ainda não determinou qual a abordagem de transição irá aplicar. A Companhia ainda não quantificou o impacto da adoção da IFRS 16 sobre os seus ativos e passivos. O efeito quantitativo da adoção da IFRS 16 dependerá especificamente do método de transição escolhido, da utilização de expedientes práticos e isenções de reconhecimento, e quaisquer arrendamentos adicionais que a Companhia celebrará. A Companhia espera divulgar sua abordagem de transição e informações quantitativas antes da adoção. A Companhia espera que a adoção da IFRS 16 não afete sua capacidade de cumprir com os acordos contratuais (covenants) de limite máximo de alavancagem em empréstimos. **Outras alterações** - Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia. • Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações. • Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **8. Caixa e equiva-**

	2016	2015
		<u>Não auditado</u>
Caixa	5	5
Depósitos bancários	143	2.434
Aplicações financeiras de liquidez imediata	3.970	3.912
	<u>4.118</u>	<u>6.351</u>

As aplicações financeiras são remuneradas à taxa de mercado com base na variação percentual dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) apurado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). O percentual de remuneração médio do CDI para as aplicações financeiras mantidas em 31 de dezembro de 2016 é de 69,30% do CDI. As informações sobre os riscos de créditos, taxa de juros e outros riscos relacionados a esses ativos são apresentados na nota explicativa 17.

9. Contas a receber de clientes

	2016	2015
		<u>Não auditado</u>
Mercado interno	157	157
Mercado interno - partes relacionadas (nota 19)	1.402	714
	<u>1.559</u>	<u>871</u>

A exposição a riscos de crédito e moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes são divulgadas na nota explicativa 17.

10. Adiantamentos a fornecedores

	2016	2015
		<u>Não auditado</u>
Mercado interno	1.130	1.122
Mercado interno - partes relacionadas (nota 19)	36	56.061
Mercado externo	219	-
	<u>1.385</u>	<u>57.183</u>
Ativo circulante	1.385	1.122
Ativo não circulante	-	56.061

(*) O montante de R\$ 38.674 de adiantamento à parte relacionada, de exercícios anteriores, foi utilizado para quitar parte da dívida da Companhia com a Hermosa Navegação da Amazônia S.A. na aquisição de frota fluvial (nota explicativa 13).

continua